



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: José Otávio Almeida Anacleto		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Faculdade Capixaba da Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000212/2024-68		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 262/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O acadêmico José Otávio Almeida Anacleto, em correspondência postal recebida em 4 de março de 2024, dirigida ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Faculdade Capixaba da Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

Com relação aos episódios que culminaram a presente solicitação, registrada no processo SEI nº 23001.000212/2024-68, importa registrar que:

- a) Em 2022, o interessado ingressou no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, ministrado pela Faculdade Multivix Serra;
- b) No ato da matrícula, foi apresentado à Instituição de Educação Superior (IES) o certificado de conclusão do Ensino Médio, realizado em 2009, emitido pelo CEJABRASIL de Santa Catarina;
- c) Em 2023, interessado foi surpreendido com a notícia de que o certificado emitido pelo CEJABRASIL de Santa Catarina não era válido;
- d) Afrito com a irregularidade, cursou novamente o Ensino Médio, ministrado pelo Centro de Atividades José Tarquínio da Silva, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), obtendo, em 5 de dezembro de 2023, outro certificado de conclusão do Ensino Médio; e
- e) Em razão dos fatos supracitados, instaurou-se um conflito de datas, haja vista que o certificado emitido em 2023 é posterior à data de ingresso na Educação Superior (2022).

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 13 de março de 2024.

Da análise dos fatos, constatou-se que o interessado concluiu o Ensino Médio após ingressar no Ensino Superior. Entretanto, cumpre destacar que a responsabilidade de verificar

a documentação apresentada no momento do ingresso recai sobre IES, não sendo justo penalizar o requerente pela falta de conferência da documentação no ato da matrícula.

Além disso, apesar do descompasso temporal, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento da convalidação dos estudos, haja vista que, nesses casos, busca-se evitar maiores prejuízos aos estudantes. Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão.

Diante da situação fática exposta, este Relator entende que a convalidação de estudos realizados pelo requerente deve ser concedida e, assim sendo, encaminha para decisão da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por José Otávio Almeida Anacleto, no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, no período de 2022 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo Faculdade Capixaba da Serra, no estado do Espírito Santo, pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente